



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 962 (DE 20/06/96)

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária do Município de Congonhal para o Exercício de 1997, será elaborada em conformidade com as Diretrizes desta Lei e em consonância com as Disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As Receitas abrangerão a Receita Tributária Própria, a Receita Patrimonial, as Diversas Receitas admitidas em Lei e as Parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas Receitas Fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da Receita prevista.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de julho de 1996, a previsão de suas despesas para o Exercício de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 20 DE JUNHO DE 1996.

Dr. Sebastião Lúcio dos Santos  
Prefeito Municipal